

**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO APUIARÉS-CE.**



**Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 06.010/2022-TP**



A empresa **APLA COMERCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, amplamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, como empresa recorrente, vem amparada no disposto no Art. 109 inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93, oferecer, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. O presente recurso pretende reformar a decisão do(a) Ilustríssimo(a) Presidente, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

### **1- DO MÉRITO**

O Município de Apuiarés no dia 17 de janeiro de 2023, procedeu com realização de procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços, cujo objeto é contratação de empresa para construção de três passagens molhadas (boqueirão, boa vista e canafistula) no município de Apuiarés, conforme projeto e orçamento apresentados junto a este edital





convocatório. Na ocasião a empresa recorrente fora declarada INABILITADA pelo equivocado fundamento de que:

2.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tomara inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

Alegadamente tal fato ensejaria vício no sigilo das propostas, decidindo a Comissão pela inabilitação de diversos licitantes neste sentido.

Nota-se, contudo que a decisão, trata o termo “**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**” de forma equivocada, cabendo aqui definir quem é considerado como responsável técnico no âmbito de um processo licitatório.

De acordo com as definições estabelecidas pelo art. 7º da Lei 5194/66, art. 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e art 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, a responsabilidade técnica do objeto do certame, somente poderá ser exercida por **ENGENHEIRO CIVIL**.

Ocorre que a empresa fora inabilitada por haver em seu quadro técnico uma **ENGENHEIRA ELETRICISTA**, a Sra. **Mirlândia Mendes Fernandes, CREA/CE nº 40988, RNP nº 060280950-9** em comum com outra empresa, sendo certo que estes em nada atuam no processo, não podem ser considerados responsáveis técnicos nos termos da lei e ainda que assim fossem considerados, **NÃO FORAM INDICADOS COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA O CERTAME**, posto que o simples fato do profissional constar nos quadros de duas empresas não o torna automaticamente responsável técnico em todos os certames que as empresas participem, até mesmo porque obra de engenharia civil não é atribuição de engenheiro eletricista.

Por tanto, para que um profissional que integra os quadros da empresa, seja considerado como responsável técnico, este deve ser designado para tanto consoante a legislação que rege o exercício da profissão.

Portanto, as empresas não indicaram o mesmo profissional para figurar como responsável técnico, posto que o citado profissional sequer poderia ser indicado, em virtude de não possuir qualificação para tanto, sendo certo que para o objeto do certame apenas um





engenheiro civil possui competência para ser o indicado como responsável, assim como somente o engenheiro civil atua na formulação das propostas.

Deste modo, é inconcebível o raciocínio de que um engenheiro elétrico que em **NADA** atua na formação de uma proposta para um certame de **CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS**, possa macular o sigilo das propostas, sendo ainda tal decisão totalmente dissonante do edital, ferindo o julgamento objetivo, posto que, **NÃO HÁ VEDAÇÃO NESTE SENTIDO QUE ESTEJA CONSTANDO NO EDITAL.**

A Comissão não pode aplicar julgamento subjetivo e definir **TODOS** os profissionais da empresa como responsáveis técnicos no certame, posto que a responsabilidade técnica tratada no edital possui natureza **PESSOAL**, não há que se falar em vários responsáveis técnicos para a obra, recaindo **NO** profissional e não **NOS** profissionais reunidos enquanto empresa, sendo clara a Resolução nº 247 do CONFEA, que determina que a responsabilidade técnica não pode ser vista como algo inerente a empresa mas sim ao profissional de forma pessoal, vejamos:

Art. 10 - A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia é sempre **do profissional** dela encarregado, **não podendo ser assumida por pessoa jurídica.**

Ao analisar a responsabilidade técnica olhando para a empresa como um todo, a Comissão incorre em evidente afronta aos preceitos supracitados, uma vez que consoante a regulamentação do CREA a responsabilidade não pode ser analisada sob o prisma da pessoa jurídica, mas sim do profissional de forma individualizada.

Desta forma cabe a empresa tão somente designar o profissional, não recaindo a responsabilidade técnica sobre todo seu corpo técnico, apresentando-se desarrazoado ou até mesmo ilegal que a empresa aponte todos do corpo técnico como responsáveis de determinada obra.

Considerando que o edital não faz exigências desnecessárias, utilizando-se inclusive do termo no singular e no plural "*seu(s) responsável(eis) técnicos(s)*", confere à empresa o poder de apontar quem seriam seus responsáveis, sendo claro que basta um único profissional para assumir tal função, se apresentando inclusive desnecessária a apresentação da documentação dos demais.

Assim não pode a Comissão inabilitar a empresa em razão de cláusula que veda a existência do mesmo responsável técnico quando **NÃO HÁ INDICAÇÃO DO MESMO**





**RESPONSÁVEL TÉCNICO**, especialmente quando o alegado vício recai sobre profissional que **SEQUER PODE SER CONSIDERADO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, por força da lei, que define que para assim ser considerado, o profissional deve ser **ENGENHEIRO CIVIL E NÃO ENGENHEIRO ELÉTRICO**, uma vez que por razões óbvias este não atua no âmbito do objeto do certame.

## 2- DO DIREITO

Preliminarmente, é sabido que a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da competitividade, ampliação da disputa, razoabilidade e proporcionalidade.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ora, é certo que a Administração está vinculada ao edital, sendo a interpretação das normas e sua aplicação no caso concreto realizadas com atenção aos princípios da LEGALIDADE, além da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa.





Nos ensinamentos do ilustre professor Hely Lopes Meirelles, o assunto é destacado da seguinte forma:

"O princípio do procedimento formal, todavia, **não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação**, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" ( Licitação e contrato administrativo . 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 27).

Aplicando o citado entendimento ao caso concreto, a inabilitação pelo simples fato da empresa possuir profissionais em comum (que não se confunde com responsáveis técnicos em comum), não possui qualquer fundamento legal ou até mesmo fundamento criado no edital, se apresentando como julgamento subjetivo que partiu da má interpretação do instrumento convocatório.

A Comissão ao analisar a documentação do licitante deve atuar conforme as lições de Adilson Abreu Dallari (apud JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 60), *"existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes"*.

Deve portanto, a Comissão raciocinar inicialmente se o edital veda a existência de profissionais em comum nos quadros das empresas ou se este de forma clara e objetiva determina o impedimento, sendo certo que **qualquer julgamento que extrapole o edital foge do julgamento objetivo e fere de morte a vinculação ao instrumento convocatório**.

O julgamento objetivo limita a atuação da Comissão, sendo certo que nem mesmo exigências desarrazoadas do edital podem ser simplesmente ignoradas ou alteradas de acordo com a mera vontade da Comissão, que não pode conceder a cláusula do edital interpretação extensiva, indo além daquilo que ela se limita a definir. Neste sentido vejamos julgado do





TRF 1 ( AC200232000009391) no qual lastreado no entendimento do ilustre professor Marçal Justen Filho, decidiu:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. **Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)**(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Nesta senda segue o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

**As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.** (MS n. 5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.05.98).

A Comissão não pode atuar de forma que exceda aos limites estabelecidos pelo edital sob pena de possível infração ao princípio do julgamento objetivo, considerado da seguinte forma nos ensinamentos do professor Hely Lopes Meirelles (2007, p. 40):

*Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas (Art. 44). É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em **fatores concretos pedidos pela Administração em confronto pelo ofertado pelos proponentes** dentro do permitido pelo Edital. Em tema de licitação, **a margem de valorização subjetiva e de discricionarismo no julgamento é reduzida e delimitada pelo estabelecido no edital**. Se assim não fosse, a licitação perderia sua finalidade seletiva, justificando-se a escolha direta do contratado pela Administração, independentemente do confronto das propostas.*





Conforme preleciona a doutrina supra mencionada o julgamento objetivo significa a estrita vinculação ao estipulado no edital, não podendo a Comissão proceder com análise de questões estranhas ao que foi previamente estipulado, não podendo no caso tergiversar seu julgamento analisando condições estranhas à aquelas definidas pelo edital.

Assim se evidencia como inadmissível a inabilitação da empresa recorrente que preenche todos os requisitos editalícios e cuja documentação apresenta todos os requisitos de habilitação requeridos, tratando-se de equívoco da Comissão considerar **TODOS OS PROFISSIONAIS DA EMPRESA** como responsáveis técnicos no certame.

Desta forma, **NÃO HÁ HIPÓTESE LEGAL** ou até mesmo editalícia para a inabilitação da licitante, fundamentada em vícios em sua qualificação técnica ou possível quebra no sigilo das propostas.

Em suma podemos resumir toda a situação da seguinte forma:

- a) O edital não veda a participação de empresas com **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EM COMUM**.
- b) A Lei determina que somente serão considerados como responsável técnico os **ENGENHEIROS CIVIS**.
- c) Compete a empresa indicar o seu responsável técnico.
- d) A comissão inabilitou a empresa recorrente pelo fato de haver um **ENGENHEIRO ELÉTRICO** em comum com outra empresa.
- e) O citado engenheiro elétrico **NÃO FOI INDICADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR NENHUMA DAS EMPRESAS**, não podendo sequer ser considerado como responsável técnico por força da lei.
- f) Portanto **NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RESPONSÁVEIS TÉCNICOS COMUNS ENTRE AS DUAS EMPRESAS**.

Isto posto, no caso em apreço é manifesta a **ILEGALIDADE** da inabilitação, ferindo sequenciais disposições da Lei de Licitações, tratando-se inclusive de notória restrição ao caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:





I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

Não se pode olvidar ser vedada por lei a estipulação de cláusulas, condições ou interpretações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93).

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente de procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que a má interpretação acabe por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Colacionando, ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante a que a imposição de exigências e a definição de condições do “direito de licitar” nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, *in verbis*:

“Comprovação das condições do direito de licitar  
A habilitação

O exame das condições do direito de licitar é denominado, usualmente, de ‘habilitação’. O vocábulo indica tanto a fase procedimental como a decisão proferida pela Administração.

Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar.

(...)

Restrições abusivas ao direito de licitar

A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente





poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). (...)

(...)

A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar.” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4a. edição, Aide, RJ, 1996.

O caráter competitivo do certame, que se apresenta em iminente risco, é resguardado pelo art. 90, da Lei nº 8.666/93, que prevê penalidade extravagante, além das sanções civis e administrativas. Vejamos:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Deve ser registrado, que diversas são as formas de se fraudar ou de se frustrar o procedimento licitatório. No caso em tela, brilhante é o ensinamento de Diógenes Gasparini. Veja-se:

Frustrar significa enganar, baldar, tornar inútil, no caso, a competitividade da licitação. É conduta comissiva. Há que haver uma ação. Frustra-se o caráter competitivo da licitação, por exemplo, quando o servidor, em razão do ajuste efetivado com um certo concorrente, prevê, no edital, exigência que poucos podem satisfazer, ou fixa no instrumento convocatório prazo legal para a apresentação das propostas de técnica e preço incompatível com a sua complexidade de elaboração. GASPARINI, Diogenes. Crimes na licitação. 2ª ed. ver. e atualizada. São Paulo: NDJ, 2001. (Grifos nossos)

O caráter competitivo da licitação é ponto central e a razão de ser do procedimento empreendido pela Administração Pública, considerando-se os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros que norteiam toda a atividade administrativa. Assim, é de se considerar que durante todo o procedimento licitatório a Administração deve primar pela **ampla competição** entre os interessados em contratar com o Poder Público, e o faz mediante o atendimento às regras e princípios espalhados na constituição e na legislação infraconstitucional.





Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.

Posto isto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração e demonstrado evidências de desrespeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, ofendendo aos preceitos estabelecidos pela Lei n° 8.666/1993, passa a requerer:

### DOS PEDIDOS

*Ex positis*, requer:

- a) Requer a imperiosa **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente, conforme amplamente demonstrado, satisfazendo ao princípio da **LEGALIDADE, COMPETITIVIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** sob pena de ulterior postulação do direito que se apresenta líquido e certo na via judicial.

Boa Viagem - CE, 20 de Março de 2023.

Alex Sandro Lima

Assinado de forma digital por Alex Sandro Lima  
Dados: 2023.03.20 17:33:48 -03'00'

APLA Comércio Serviços Projetos e  
Construções LTDA  
CNPJ n° 24.614.233/0001-42  
Alex Sandro Lima  
Administrador  
RG n°. 2000097072975 SSPDC - CE  
CPF n°. 671.285.483-00



APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA  
CNPJ N° 24.614.233/0001-42 CGF N° 06.494991-5  
Rua Agronomando Rangel, N° 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: [aplaempreendimentos@gmail.com](mailto:aplaempreendimentos@gmail.com)



## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** A empresa **APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° **24.614.233/0001-42**, situada a Rua Agronomando Rangel, N° 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, por intermédio de seu (a) representante legal a Sr. (a) **Alex Sandro Lima**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, Empresário, portador (a) do RG n° **2000097072975**, **SSPDC-CE** e do CPF n° **671.285.483-00**, residente a Rua David Vieira da Silva, n° 310, Apto: 204, Bairro: Tibiquari, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

**Outorgado:** Sr. (a) **Daniel Alves Brasil**, Brasileiro, Casado, Moto Taxista, portador (a) do RG n° **2002014036425**, **SSPDC-CE** e do CPF n° **020.198.393-18**, residente a Rua Davi Mendes da Silva, n° 61, Bairro: Osmar Carneiro, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

**Poderes:** Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, a quem confere (m), poderes amplos, gerais e ilimitados, em licitações públicas ou onde se apresentar para fins especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar planilhas, propostas, declarações, contratos e ordem de serviços, assistir a abertura da habilitação e propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer visitas, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias, caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários cientes de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado. Ao cumprimento do presente mandato, requerer e assinar o que for permitido em lei, para o bom e fiel cumprimento deste mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso, como for ele (a) próprio (a) for feito

**Boa Viagem – CE, 20 de Março de 2023**

**Alex Sandro  
Lima**

Assinado de forma digital  
por Alex Sandro Lima  
Dados: 2023.03.20 19:09:32  
-03'00'

APLA Comércio, Serviços, Projetos e  
Construções LTDA  
CNPJ n° 24.614.233/0001-42  
Alex Sandro Lima  
Administrador  
RG n° 2000097072975 SSP – CE  
CPF n° 671.285.483-00





QR-CODE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1847208633

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DE TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME  
DANIEL ALVES BRASIL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
2002014036425 SSPDC CE

CPF 020.198.393-18 DATA NASCIMENTO 15/08/1987

FILIAÇÃO  
FRANCISCO EVANILSO EPASII  
DEONIDES ALVES BRASIL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
A2 A2

Nº REGISTRO 04105675104 VALIDADE 11/11/2024 1ª HABILITAÇÃO 05/05/2007

OBSERVAÇÕES  
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Daniel Alves Brasil*

LOCAL BOA VIAGEM, CE DATA EMISSÃO 21/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 54757190052 CE173427731

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.614.233/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/04/2016</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA</b>
---------------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APLA EMPREENDIMENTOS</b>	PORTE <b>EPP</b>
-----------------------------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção</b> <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R AGRONOMANDO RANGEL</b>	NÚMERO <b>560</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 102</b>
-------------------------------------------	----------------------	----------------------------------------

CEP <b>63.870-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BOA VIAGEM</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>APLAEMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(88) 9921-2223</b>
-------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/04/2016</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 08:27:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.614.233/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2016
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
--------------------------------------------------------------------------

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</p> <p>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</p> <p>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</p> <p>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</p> <p>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</p> <p>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</p> <p>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</p> <p>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</p> <p>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</p> <p>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</p> <p>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</p> <p>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p> <p>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</p> <p>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</p> <p>43.91-6-00 - Obras de fundações</p> <p>43.99-1-01 - Administração de obras</p> <p>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p> <p>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</p> <p>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R AGRONOMANDO RANGEL	NÚMERO 560	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 102
------------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VIAGEM	UF CE
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APLAEMPREENDIMIENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9921-2223
-------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2016
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 08:27:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.614.233/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2016
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA
--------------------------------------------------------------------------

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</p> <p>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</p> <p>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</p> <p>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</p> <p>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</p> <p>49.24-8-00 - Transporte escolar</p> <p>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional</p> <p>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</p> <p>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</p> <p>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R AGRONOMANDO RANGEL	NÚMERO 560	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 102
------------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VIAGEM	UF CE
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APLAEMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9921-2223
------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2016
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 08:27:59 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDANTE DO  
TERRITÓRIO NACIONAL  
2151701301

NOME  
ALEX HENRIQUE LIMA

DOC IDENTIDADE/CPF EMISSOR/UF  
2300057072575 SRPOC CE

CPF  
672.285.453-00

DATA NASCIMENTO  
02/10/1984

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAS  
15

Nº REGISTRO  
000000000000

DATA EMISSÃO  
02/01/2007

ASSINATURAS

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Alex Henrique Lima*

LOCAL  
PINDAÚREBA, CE

DATA EMISSÃO  
05/05/2009

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43751244509  
03185427822

CEARÁ

DENATRAN CONTINUA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600078832

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300002259

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BOA VIAGEM

Local

10 Janeiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 1119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/003.880-8	CEP2300002259	06/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:  
APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

ALEX SANDRO LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, solteiro, nascido em 02/06/1984, profissão: ADMINISTRADOR, nº do CPF: 671.285.483-00, nº identidade: 2000097072975, órgão expedidor: SSPDC-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): RUA DAVID VIEIRA DA SILVA, nº 310, bairro TIBIQUARI, ANDAR 2, APTO 204, no município BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, resolve:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na (o) RUA AGRONOMANDO RANGEL, nº 560, bairro CENTRO, ANDAR 1, SALA 102, no município de BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CONSOLIDAÇÃO**

ALEX SANDRO LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 02/06/1984, profissão: ADMINISTRADOR, nº do CPF: 671.285.483-00, nº identidade: 2000097072975, órgão expedidor: SSPDC-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): RUA DAVID VIEIRA DA SILVA, nº 310, bairro TIBIQUARI, ANDAR 2, APTO 204, no município BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, na qualidade de sócio administrador da sociedade APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sediada na RUA AGRONOMANDO RANGEL, nº 560, bairro CENTRO, ANDAR 1, SALA 102, no município de BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.614.233/0001-42, resolve:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia APLA EMPREENDIMENTOS.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 3/10



Cláusula Segunda - A sede da sociedade é na RUA AGRONOMANDO RANGEL, nº 560, bairro CENTRO, ANDAR 1º SALA 102, no município BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000.

Cláusula Terceira - O capital social será R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTA	VALOR R\$
ALEX SANDRO LIMA	100%	500.000	500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	500.000	500.000,00

Cláusula Quarta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A sociedade terá como objeto social:

41.20-4-00 – Construção de edifícios 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 1119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 4/10



correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas. 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 5/10



01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

Cláusula Sétima - A sociedade iniciou suas atividades em 07/04/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ALEX SANDRO LIMA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

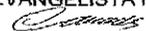
Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



pág. 6/10



Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BOA VIAGEM – CEARÁ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Boa Viagem-Ceará, 10 de janeiro de 2023.

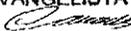
---

ALEX SANDRO LIMA  
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



pág. 7/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



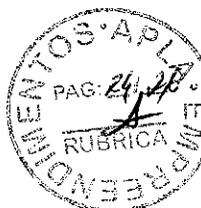
## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/003.880-8	CEP2300002259	06/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 24.614.233/0001-42 e protocolado sob o número 23/003.880-8 em 09/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5989110, em 10/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 10/01/2023, às 11:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/003.880-8.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 10 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE APUIARÉS – AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06.010/2022-TP. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS PASSAGENS MOLHADAS (BOQUEIRÃO, BOA VISTA E CANAFÍSTULA) NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS.** O Presidente da CPL de Apuiarés, torna público para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para apresentação de impugnação ao Recurso Administrativo interposto pelo licitante: **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, contra o julgamento da fase de Habilitação da licitação acima mencionada realizado pela CPL, e informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados. Apuiarés/CE, 28 de março de 2023. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### PUBLICAR

- JORNAL “O POVO”
- QUADRO DE AVISOS DA MUNICIPALIDADE

Apuiarés-CE, 28 de março de 2023.

  
**JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE APUIARÉS – AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06.010/2022-TP. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS PASSAGENS MOLHADAS (BOQUEIRÃO, BOA VISTA E CANAFÍSTULA) NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS.** O Presidente da CPL de Apuiarés, torna público para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para apresentação de impugnação ao Recurso Administrativo interposto pelo licitante: **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, contra o julgamento da fase de Habilitação da licitação acima mencionada realizado pela CPL, e informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados. Apuiarés/CE, 28 de março de 2023. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Certificamos que cópia deste Extrato de Aviso de Abertura de Prazo para Impugnação aos Recursos Administrativos da fase de Habilitação da Tomada de Preços nº06.010/2022- TP, foi afixado No dia 28 de março de 2023, no flanelógrafo e quadro de avisos dessa municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Apuiarés-CE, 28 de março de 2023.

  
**JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEVEMOS TRAZER  
A PRÓPRIA LUZ  
À ESCURIDÃO.  
NINGUÉM FARÁ  
ISSO POR NÓS.  
(Honoré de Balzac)

político de seriedade inabalável ...  
Desembargador Paulo Ponte, que  
forma na Ong Sorriso Colgate ...  
Rose Macêdo, mulher do Francisco  
Alcântara ... Adelardo Mesquita ...  
Norma Siqueira, aurorense nascida  
na Praia de Iracema.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Educação e Cultura - Chamada Pública nº 01/2023-SEDUC - Resultado de Julgamento da Habilitação. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruz comunica aos interessados o resultado do julgamento da documentação de habilitação da Chamada Pública nº 01/2023-SEDUC - Objeto: aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados à merenda escolar da Rede de Ensino Municipal, junto a Secretaria de Educação e Cultura. Habilitados - por cumprir as exigências editalícias: Grupo Informal Avante Cruz LTDA, Grupo Produtivo de Cruz e Cooperativa da Agricultura Familiar de Marco. Diante do exposto, abre-se o prazo para amostras dos produtos de acordo com itens 8.7 e 8.9 do edital. Cruz, 28 de março de 2023. Assunção Nayara Silva de Melo - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento da Habilitação - Tomada de Preços nº 2023.02.17.1. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jardim/CE, torna público o julgamento da fase de habilitação na seguinte forma: Empresas Habilitadas - E Moura Comercial e Serviços Elétricos LTDA, Caldas Empreendimentos e Construções EIRELI, CNIP - Comercio Nacional de Iluminação Pública LTDA, Rasi Serviços EIRELI, Maria de Jesus Alves Bezerra LTDA, Merkus Construcoes e Empreendimentos EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: Venâncio Empreendimentos & Urbanismo, Projetar Construção e Empreendimentos LTDA restaram impossibilitadas de participar do presente certame, por descumprimento ao Art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, constante no item 2.1 do edital convocatório. I.S.A. Construções LTDA não apresentou acervo técnico e operacional; não apresentou documentação relativa à habilitação técnica; por falta de atendimento aos itens 3.6.1.1 e 3.7.1 do edital. AM Bezerra Serviços, Construções e Promoções LTDA não apresentou acervo técnico, apenas operacional; a empresa não apresentou as documentações de habilitação técnica. Andreia da Silva Gonçalves Restou Impossibilitada de participar do presente certame, por inobservância ao Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a referida empresa apresentou o mesmo engenheiro de outro licitante, ferindo os princípios básicos do processo licitatório e frustrando o caráter competitivo. Venus Serviços e Empreendimentos LTDA, não apresentou acervo técnico-operacional; não apresentou as documentações de habilitação técnica; por inobservância ao item 3.5.1.1 do edital convocatório. J.H.S Serviços e Obras EIRELI, não apresentou acervo técnico-operacional; não apresentou as documentações de habilitação técnica; por inobservância aos itens 3.6.1.1 e 3.7.1 do edital convocatório. Ela Construcoes e Empreendimentos EIRELI Restou impossibilitada de participar do presente certame, por inobservância ao Art. 2º da Lei nº 8.666/93, a referida empresa apresentou o mesmo engenheiro de outro licitante, ferindo os princípios básicos do processo licitatório e frustrando o caráter competitivo. RM Clemente Candido não apresentou acervo técnico-operacional; não apresentou as documentações de habilitação técnica; por inobservância aos itens 2.2 e 3.6.1.1 do edital convocatório. Ramalho Serviços e Obras EIRELI - ME não apresentou acervo técnico-operacional; não apresentou as documentações de habilitação técnica; por inobservância aos itens 3.5.2, 3.6.1, 3.6.1.1 e 3.7 do edital convocatório. Eletropost Serviços Projetos e Construções EIRELI não apresentou as documentações de habilitação técnica; por inobservância aos artigos 3º e 9º, I da Lei nº 8.666/93, a referida empresa apresentou o mesmo engenheiro que elaborou o projeto base a ser licitado, ferindo os princípios básicos do processo licitatório. AR Empreendimentos, Serviços e Locacoes EIRELI não apresentou atestado técnico operacional compatível com o projeto base; não apresentou acervo profissional do engenheiro elétrico; não apresentou as documentações de habilitação técnica; por inobservância ao item 3.4.5 do edital convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Afencar, nº 347, Centro, na Cidade de Jardim/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88)3481-7445. Jardim/CE, 28 de Março de 2023. Francisco Arquimedes Soares Lucena - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos. O Pregoeiro do Município de Morrinhos comunica aos interessados que no próximo dia 14 de Abril de 2023, às 15h00min, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 2603.03/2023; cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos farmacológicos, de acordo com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABC Farma, junto a Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos - CE. O edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 07h30min às 11h30min no endereço da Comissão de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro / Morrinhos - CE. 28 de Março de 2023. Jorge Luiz da Rocha - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Croatá - Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Regente; Pregoeiro e Equipe de Apoio - Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 2023.03.23.01/PE/SRP/PMC. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de utensílios domésticos, copa e cozinha, para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Croatá/CE - Local de Acesso ao Edital: Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba - CEP: 62.390-000 - Croatá - CE; <https://bnc.org.br>; <https://www.croata.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m - Local de Realização da Licitação: <https://bnc.org.br> - Data do Aviso: 28/03/2023 - Horário: 08h30m. Pregoeiro: Antônio Roque de Carvalho.

Estado do Ceará - Município de Apuiarés - Aviso de Abertura de Prazo Para Impugnação aos Recursos Administrativos - Tomada de Preços Nº. 06.010/2022-TP. Objeto: Contratação de empresa para construção de três passagens molhadas (boqueirão, boa vista e cana fistula) no Município de Apuiarés. O Presidente da CPL de Apuiarés, torna pública para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para apresentação de impugnação ao Recurso Administrativo Interposto pelo licitante: Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA, contra o julgamento da fase de Habilitação de licitação acima mencionada realizado pela CPL, e informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados. Apuiarés/CE, 28 de março de 2023. José Cleandro Araújo Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**FRASE**  
"Eu acho excelente porque muitas vezes acontece da gente passar na faixa e ainda assim motoristas não respeitarem"

Álvaro Abreu

percebeu que o sistema chamou a atenção até mesmo de um motoqueiro que passou pela região e parou para saber o que era a iluminação, aprovando a ideia.

Ele não foi o único a gostar do novo equipamento. Alana Linares, 33, e Álvaro Abreu, 36, moram na Aldeota, próximo à faixa, e afirmam que o sistema pode trazer mais segurança para o trânsito. O casal conta que tem "muito acidentes" na área, dizendo que ali costumam acontecer batidas de veículos.

"Eu acho excelente porque muitas vezes acontece da gente passar na faixa e ainda assim motoristas não respeitarem. Então não vai ser certeza que eles vão respeitar, mas pelo menos vai ser mais uma ferramenta pra facilitar a passagem", frisa a gerente de operações, Álvaro Abreu.

No entanto, o casal pontua que a área é muito deserta, e que poucas pessoas fazem uso daquela faixa, sendo ela a menos usada dali. De fato, conforme observado pelo O POVO, às 20 horas de segunda, não havia movimentação entre a Praça Portugal e as lojas que ficam do outro lado dela, onde a faixa se localiza no meio. Quase ninguém fez uso do sistema.

Mesmo funcionando há quase um mês, o sistema foi desenvolvido em caráter piloto e ainda está em fase inicial. Inicialmente está em período de testes e de pesquisa por técnicos da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), em parceria com a empresa americana Intelligent Security Systems (ISS).





**DECRETO Nº 06/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O EXPEDIENTE DO DIA 06 DE ABRIL DE 2023, QUINTA-FEIRA DA SEMANA SANTA, NA FORMA QUE INDICA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS, IRIS MARIA CRUZ DE LIMA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a tradição e a fé cristãs direcionada à Semana Santa, que se celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo;

**CONSIDERANDO** que a quinta-feira da Semana Santa, este ano recairá no dia 06 de abril;

**CONSIDERANDO** que o dia 07 de abril de 2023 é feriado religioso, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo, o expediente do dia 06 de abril de 2023, quinta-feira Santa, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Durante o período de ponto facultativo permanecerão funcionando normalmente as atividades tidas como essenciais.

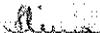
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, 03 DE ABRIL DE 2023

  
Iris Maria Cruz de Lima  
Prefeita Municipal

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000



## CERTIDÃO

Certifico que decorreu *in albis* o prazo para impugnação do recurso administrativo da fase de habilitação da Tomada de Preços n° 06.010/2022-TP, do que para constar, foi lavrada a presente certidão.

Apuiarés/CE, 10 de abril de 2023.

  
**José Cleandro Araújo Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06.010/2022 - TP, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS PASSAGENS MOLHADAS (BOQUEIRÃO, BOA VISTA E CANAFÍSTULA) NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS.**

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para analisar o Recurso interposto pela licitante recorrente **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e não houve impugnação a estes recursos por nenhuma interessada. Da análise, a Comissão Permanente de Licitação, verificou o pleito das licitantes acima mencionadas, que requer a reconsideração desta comissão, quando a decisão decorrente da fase de habilitação.

**I. DA ADMISSIBILIDADE**

**DOS RECURSOS:**

Em 21 de março de 2023, foram recebidos pelo serviço de protocolo da Comissão Permanente de Licitação, o recurso administrativo interposto pela licitante **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** em função da decisão decorrente da Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 06.010/2022 - TP. A publicação do julgamento foi realizada no dia 20 de março de 2023. Portanto, o recurso foi interposto no prazo legal. Quanto à qualificação do responsável pela apresentação do recurso, constata-se que o mesmo está devidamente qualificado para o presente processo licitatório. Dado o atendimento dos pré-requisitos de admissibilidade, a Comissão Permanente de Licitação, **RESOLVE** admitir os recursos para posterior análise do mérito, pelas seguintes razões de fato e de direito.

**II. DOS FATOS DOS RECURSOS:**

**APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** (fls 4.444 à 4.469)

Ao tomar conhecimento do julgamento da fase de habilitação em epígrafe, inconformado com o resultado, protocolou na Comissão Permanente de Licitação, recurso administrativo. Em suas razões, o licitante solicita a revisão da decisão da Comissão de Licitação, contra sua inabilitação, onde citamos na íntegra, retirado das respectivas petições, fatos e pedidos da recorrente:

*Jose Luíz Araújo*

*impressão*



APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA  
CNPJ Nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 06.494991-5  
Rua Agronomando Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: apiaempreendimentos@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO APUIARÉS-CE.



Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 06.010/2022-TP



A empresa **APLA COMERCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, amplamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, como empresa recorrente, vem amparada no disposto no Art. 109 inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, oferecer, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. O presente recurso pretende reformar a decisão do(a) Ilustríssimo(a) Presidente, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

#### I- DO MÉRITO

O Município de Apuiarés no dia 17 de janeiro de 2023, procedeu com realização de procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços, cujo objeto é contratação de empresa para construção de três passagens molhadas (boqueirão, boa vista e canafistula) no município de Apuiarés, conforme projeto e orçamento apresentados junto a este edital

entregado



José Luiz de A. Silva  
CNPJ: 07.438.468/0001-01  
Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000



**APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA**  
CNPJ Nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 06.494991-5  
Rua Agronomando Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: [aplaempreendimentos@gmail.com](mailto:aplaempreendimentos@gmail.com)

convocatório. Na ocasião a empresa recorrente fora declarada **INABILITADA** pelo equívocado fundamento de que:

2.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos com licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tomara inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da Lei 8.666/93.

Alegadamente tal fato ensejaria vício no sigilo das propostas, decidindo a Comissão pela inabilitação de diversos licitantes neste sentido.

Nota-se, contudo que a decisão, trata o termo **“RESPONSÁVEIS TÉCNICOS”** de forma equivocada, cabendo aqui definir quem é considerado como responsável técnico no âmbito de um processo licitatório.

De acordo com as definições estabelecidas pelo art. 7º da Lei 5194/66, art. 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e art 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, a responsabilidade técnica do objeto do certame, somente poderá ser exercida por **ENGENHEIRO CIVIL**.

Ocorre que a empresa fora inabilitada por haver em seu quadro técnico uma **ENGENHEIRA ELETRICISTA**, a Sra. **Mirlândia Mendes Fernandes, CREA/CE nº 40988, RNP nº 060280950-9** em comum com outra empresa, sendo certo que estes em nada atuam no processo, não podem ser considerados responsáveis técnicos nos termos da lei e ainda que assim fossem considerados, **NÃO FORAM INDICADOS COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA O CERTAME**, posto que o simples fato do profissional constar nos quadros de duas empresas não o torna automaticamente responsável técnico em todos os certames que as empresas participem, até mesmo porque obra de engenharia civil não é atribuição de engenheiro electricista.

Por tanto, para que um profissional que integra os quadros da empresa, seja considerado como responsável técnico, este deve ser designado para tanto consoante a legislação que rege o exercício da profissão.

Portanto, as empresas não indicaram o mesmo profissional para figurar como responsável técnico, posto que o citado profissional sequer poderia ser indicado, em virtude de não possuir qualificação para tanto, sendo certo que para o objeto do certame apenas um



*José Manoel de Siqueira*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Carla*



APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA  
CNPJ Nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 06.494991-5  
Rua Agronomando Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: [aplaempreendimentos@gmail.com](mailto:aplaempreendimentos@gmail.com)



engenheiro civil possui competência para ser o indicado como responsável, assim como somente o engenheiro civil atua na formulação das propostas.

Deste modo, é inconcebível o raciocínio de que um engenheiro elétrico que em NADA atua na formação de uma proposta para um certame de **CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS**, possa macular o sigilo das propostas, sendo ainda tal decisão totalmente dissonante do edital, ferindo o julgamento objetivo, posto que, **NÃO HÁ VEDAÇÃO NESTE SENTIDO QUE ESTEJA CONSTANDO NO EDITAL.**

A Comissão não pode aplicar julgamento subjetivo e definir **TODOS** os profissionais da empresa como responsáveis técnicos no certame, posto que a responsabilidade técnica tratada no edital possui natureza **PESSOAL**, não há que se falar em vários responsáveis técnicos para a obra, recaindo **NO** profissional e não **NOS** profissionais reunidos enquanto empresa, sendo clara a Resolução nº 247 do CONFEA, que determina que a responsabilidade técnica não pode ser vista como algo inerente a empresa mas sim ao profissional de forma pessoal, vejamos:

Art. 10 - A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia é sempre do profissional dela encarregado, não podendo ser assumida por pessoa jurídica.

Ao analisar a responsabilidade técnica olhando para a empresa como um todo, a Comissão incorre em evidente afronta aos preceitos supracitados, uma vez que consoante a regulamentação do CREA a responsabilidade não pode ser analisada sob o prisma da pessoa jurídica, mas sim do profissional de forma individualizada.

Desta forma cabe a empresa tão somente designar o profissional, não recaindo a responsabilidade técnica sobre todo seu corpo técnico, apresentando-se desarrazoado ou até mesmo ilegal que a empresa aponte todos do corpo técnico como responsáveis de determinada obra.

Considerando que o edital não faz exigências desnecessárias, utilizando-se inclusive do termo no singular e no plural "*seu(s) responsável(eis) técnicos(s)*", confere à empresa o poder de apontar quem seriam seus responsáveis, sendo claro que basta um único profissional para assumir tal função, se apresentando inclusive desnecessária a apresentação da documentação dos demais.

Assim não pode a Comissão inabilitar a empresa em razão de cláusula que veda a existência do mesmo responsável técnico quando **NÃO HÁ INDICAÇÃO DO MESMO**



*Jose Ivanete Amorim Silva*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Resposta*



APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA  
CNPJ Nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 06.494991-5  
Rua Agronomando Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: [aplaempreendimentos@gmail.com](mailto:aplaempreendimentos@gmail.com)



**RESPONSÁVEL TÉCNICO**, especialmente quando o alegado vício recai sobre profissional que **SEQUER PODE SER CONSIDERADO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, por força da lei, que define que para assim ser considerado, o profissional deve ser **ENGENHEIRO CIVIL E NÃO ENGENHEIRO ELÉTRICO**, uma vez que por razões óbvias este não atua no âmbito do objeto do certame.

## 2- DO DIREITO

Preliminarmente, é sabido que a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da competitividade, ampliação da disputa, razoabilidade e proporcionalidade.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ora, é certo que a Administração está vinculada ao edital, sendo a interpretação das normas e sua aplicação no caso concreto realizadas com atenção aos princípios da **LEGALIDADE**, além da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa.



*Jose Cleonir Ant. Flor*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*apla*



APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA  
CNPJ Nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 06.494991-5  
Rua Agronomo Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: [aplaempreendimentos@gmail.com](mailto:aplaempreendimentos@gmail.com)



Nos ensinamentos do ilustre professor Hely Lopes Meirelles, o assunto é destacado da seguinte forma:

*"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" ( Licitação e contrato administrativo . 11. ed São Paulo: Malheiros, 1996, p. 27).*

Aplicando o citado entendimento ao caso concreto, a inabilitação pelo simples fato da empresa possuir profissionais em comum (que não se confunde com responsáveis técnicos em comum), não possui qualquer fundamento legal ou até mesmo fundamento criado no edital, se apresentando como julgamento subjetivo que partiu da má interpretação do instrumento convocatório.

A Comissão ao analisar a documentação do licitante deve atuar conforme as lições de Adilson Abreu Dallari (apud JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 60), *"existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes"*.

Deve portanto, a Comissão raciocinar inicialmente se o edital veda a existência de profissionais em comum nos quadros das empresas ou se este de forma clara e objetiva determina o impedimento, sendo certo que **qualquer julgamento que extrapole o edital fuge do julgamento objetivo e fere de morte a vinculação ao instrumento convocatório.**

O julgamento objetivo limita a atuação da Comissão, sendo certo que nem mesmo exigências desarrazoadas do edital podem ser simplesmente ignoradas ou alteradas de acordo com a mera vontade da Comissão, que não pode conceder a cláusula do edital interpretação extensiva, indo além daquilo que ela se limita a definir. Neste sentido vejamos julgado do



*Jose Humberto A. F. S. de*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Handwritten signature or mark on the right margin.*



APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA  
CNPJ Nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 06.494991-5  
Rua Agronomando Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: [aplaempreendimentos@gmail.com](mailto:aplaempreendimentos@gmail.com)



TRF 1 ( AC20023200009391) no qual lastreado no entendimento do ilustre professor Marçal Justen Filho, decidiu:

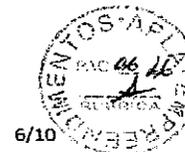
Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia

Nesta senda segue o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

*As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS n. 5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.05.98).*

A Comissão não pode atuar de forma que exceda aos limites estabelecidos pelo edital sob pena de possível infração ao princípio do julgamento objetivo, considerado da seguinte forma nos ensinamentos do professor Hely Lopes Meirelles (2007, p. 40):

*Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas (Art. 44). É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração em confronto pelo ofertado pelos proponentes, dentro do permitido pelo Edital. Em tema de licitação, a margem de valorização subjetiva e de discricionarismo no julgamento é reduzida e delimitada pelo estabelecido no edital. Se assim não fosse, a licitação perderia sua finalidade seletiva, justificando-se a escolha direta do contratado pela Administração, independentemente do confronto das propostas.*



*José Humberto Justen Filho*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*meirelles*



APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA  
CNPJ Nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 06.494991-5  
Rua Agronomando Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: [aplaempreendimentos@gmail.com](mailto:aplaempreendimentos@gmail.com)



Conforme preleciona a doutrina supra mencionada o julgamento objetivo significa a estrita vinculação ao estipulado no edital, não podendo a Comissão proceder com análise de questões estranhas ao que foi previamente estipulado, não podendo no caso tergiversar seu julgamento analisando condições estranhas à aquelas definidas pelo edital.

Assim se evidencia como inadmissível a inabilitação da empresa recorrente que preenche todos os requisitos editalícios e cuja documentação apresenta todos os requisitos de habilitação requeridos, tratando-se de equívoco da Comissão considerar **TODOS OS PROFISSIONAIS DA EMPRESA** como responsáveis técnicos no certame.

Desta forma, **NÃO HÁ HIPÓTESE LEGAL** ou até mesmo editalícia para a inabilitação da licitante, fundamentada em vícios em sua qualificação técnica ou possível quebra no sigilo das propostas.

Em suma podemos resumir toda a situação da seguinte forma:

- a) O edital não veda a participação de empresas com **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EM COMUM**.
- b) A Lei determina que somente serão considerados como responsável técnico os **ENGENHEIROS CIVIS**.
- c) Compete a empresa indicar o seu responsável técnico.
- d) A comissão inabilitou a empresa recorrente pelo fato de haver um **ENGENHEIRO ELÉTRICO** em comum com outra empresa.
- e) O citado engenheiro elétrico **NÃO FOI INDICADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR NENHUMA DAS EMPRESAS**, não podendo sequer ser considerado como responsável técnico por força da lei.
- f) Portanto **NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RESPONSÁVEIS TÉCNICOS COMUNS ENTRE AS DUAS EMPRESAS**.

Isto posto, no caso em apreço é manifesta a **ILEGALIDADE** da inabilitação, ferindo sequenciais disposições da Lei de Licitações, tratando-se inclusive de notória restrição ao caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



*Jose Humberto Filho*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*mm*



APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA  
CNPJ Nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 06.494991-5  
Rua Agronomo Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: [aplaempreendimentos@gmail.com](mailto:aplaempreendimentos@gmail.com)



I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63)

Não se pode olvidar ser vedada por lei a estipulação de cláusulas, condições ou interpretações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93).

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente de procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que a má interpretação acabe por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Colacionando, ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante a que a imposição de exigências e a definição de condições do “direito de licitar” nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, *in verbis*:

“Comprovação das condições do direito de licitar

A habilitação

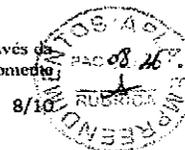
O exame das condições do direito de licitar é denominado, usualmente, de “habilitação”. O vocábulo indica tanto a fase procedimental como a decisão proferida pela Administração.

Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar.

(...)

Restrições abusivas ao direito de licitar

A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente



*José Elvino Filho SP*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*MARÇAL*



APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA  
CNPJ Nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 06.494991-5  
Rua Agronomando Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: [aplaempreendimentos@gmail.com](mailto:aplaempreendimentos@gmail.com)



poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). (...) )

A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4a. edição, Aide, RJ, 1996.

O caráter competitivo do certame, que se apresenta em iminente risco, é resguardado pelo art. 90, da Lei nº 8.666/93, que prevê penalidade extravagante, além das sanções civis e administrativas. Vejamos:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Deve ser registrado, que diversas são as formas de se fraudar ou de se frustrar o procedimento licitatório. No caso em tela, brilhante é o ensinamento de Diógenes Gasparini. Veja-se:

Frustrar significa enganar, baldar, tornar inútil, no caso, a competitividade da licitação. É conduta comissiva. Há que haver uma ação. Frustra-se o caráter competitivo da licitação, por exemplo, quando o servidor, em razão do ajuste efetivado com um certo concorrente, prevê, no edital, exigência que poucos podem satisfazer, ou fixa no instrumento convocatório prazo legal para a apresentação das propostas de técnica e preço incompatível com a sua complexidade de elaboração. GASPARINI, Diógenes. Crimes na licitação. 2ª ed. ver e atualizada. São Paulo: NDI, 2001. (Grifos nossos)

O caráter competitivo da licitação é ponto central e a razão de ser do procedimento empreendido pela Administração Pública, considerando-se os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros que norteiam toda a atividade administrativa. Assim, é de se considerar que durante todo o procedimento licitatório a Administração deve primar pela **ampla competição** entre os interessados em contratar com o Poder Público, e o faz mediante o atendimento às regras e princípios espalhados na constituição e na legislação infraconstitucional.



*Jose Elvino da Silva*  
CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

11/10/2010



APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA  
CNPJ Nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 06.494991-5  
Rua Agronomando Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: [aplaempreendimentos@gmail.com](mailto:aplaempreendimentos@gmail.com)



Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.

Posto isto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração e demonstrado evidências de desrespeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, ofendendo aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, passa a requerer:

#### DOS PEDIDOS

*Ex positis*, requer:

- a) Requer a imperiosa **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente, conforme amplamente demonstrado, satisfazendo ao princípio da **LEGALIDADE, COMPETITIVIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** sob pena de ulterior postulação do direito que se apresenta líquido e certo na via judicial.

Boa Viagem - CE, 20 de Março de 2023.

Alex Sandro Lima Assinado de forma digital por Alex Sandro Lima  
Data: 2023.03.20 17:33:48 -0300

APLA Comércio Serviços Projetos e  
Construções LTDA  
CNPJ nº 24.614.233/0001-42  
Alex Sandro Lima  
Administrador  
RG nº: 2000097072975 SSP/CE - CE  
CPF nº: 671.285.483-00



*José Manoel Ant. Silva*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*M. B. Silva*



**APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA**  
CNPJ Nº 24.614.233/0001-42 CGF Nº 06.494991-5  
Rua Agronomando Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro  
Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000 Fone/Fax: (88) 3427-1284  
(88) 99921-2223 (88) 98835-8345. E-mail: [aplaempreendimentos@gmail.com](mailto:aplaempreendimentos@gmail.com)



## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** A empresa **APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **24.614.233/0001-42**, situada a Rua Agronomando Rangel, Nº 560 – Andar 1, Sala 102, Bairro: Centro, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, por intermédio de seu (a) representante legal a Sr. (a) **Alex Sandro Lima**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, Empresário, portador (a) do RG nº **2000097072975**, SSPDC-CE e do CPF nº **671.285.483-00**, residente a Rua David Vieira da Silva, nº 310, Apto: 204, Bairro: Tibiquari, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

**Outorgado:** Sr. (a) **Daniel Alves Brasil**, Brasileiro, Casado, Moto Taxista, portador (a) do RG nº **2002014036425**, SSPDC-CE e do CPF nº **020.198.393-18**, residente a Rua Davi Mendes da Silva, nº 61, Bairro: Osmar Carneiro, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

**Poderes:** Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, a quem confere (m), poderes amplos, gerais e ilimitados, em licitações públicas ou onde se apresentar para fins especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar planilhas, propostas, declarações, contratos e ordem de serviços, assistir a abertura da habilitação e propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer visitas, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias, caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários cientes de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado. Ao cumprimento do presente mandato, requerer e assinar o que for permitido em lei, para o bom e fiel cumprimento deste mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso, como for ele (a) próprio (a) for feito

**Boa Viagem – CE, 20 de Março de 2023**

**Alex Sandro  
Lima**

Assinado de forma digital  
por Alex Sandro Lima  
Dados: 2023.03.20 19:09:32  
-03'00"

APLA Comércio, Serviços, Projetos e  
Construções LTDA  
CNPJ nº 24.614.233/0001-42  
Alex Sandro Lima  
Administrador  
RG nº 2000097072975 SSP – CE  
CPF nº 671.285.483-00



*José Cláudio de Jesus*  
CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Assinado*



**CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito



1847208633

Nome: DANIEL ALVES BRASIL

RG: 3022614034425-98202-CE

CPF: 020.189.393-18      Data Nascimento: 15-08-1997

Filiação: FRANCISCO EVANTHO BRASIL

CEMIGES ALVES BRASIL

Permissão:  ACC:  CAT:

Nº Registro:       Validade:       Pº Habilitação:

Observações:

Assinatura do Portador:

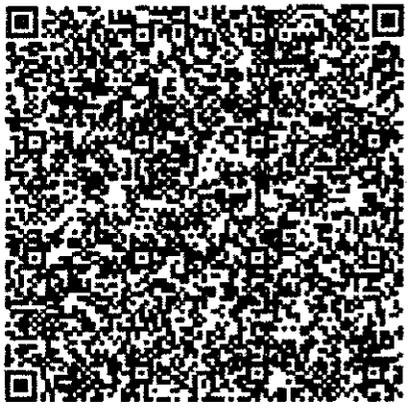
Local: RUA VIAREM, CE      Data Emissão: 21/01/2020

Assinado digitalmente pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO      34757395402      02870127731

**CEARÁ**

**DENATRAN**      **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



*José Cleandir Amf SPC*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*marcelo*



01/03/2023, 08:28

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.614.233/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2016
NOME EMPRESARIAL APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APLA EMPREENDIMENTOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-4-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADUARO R AGRONOMANDO RANGEL	NÚMERO 560	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 102
CEP 53.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VIAGEM
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APLAEMPREENDEMENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9921-2223
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 08:27:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



about:blank

*José Claudir Araújo Silva*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Handwritten signature*



01/03/2023, 08:28

about:blank

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 24.614.233/0001-42 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 15/04/2016	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUOES LTDA			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 43.11-9-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<b>LOGRADOURO</b> R AGRONOMANDO RANGEL	<b>NÚMERO</b> 560	<b>COMPLEMENTO</b> ANDAR 1 SALA 102	
<b>CEP</b> 63.870-000	<b>BARRIO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> BOA VIAGEM	<b>UF</b> CE
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> APLAEMPREENHIMENTOS@GMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (88) 9921-2223	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 15/04/2016	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 08:27:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

about:blank



*Jose Claud Inf Sto*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Carla Farias*



01/03/2023, 08:28

about:blank

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.614.233/0001-42</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>15/04/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 53.20-2-01 - Serviços de motote não realizados pelo Correio Nacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-8-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO <b>R AGRONOMANDO RANGEL</b>	NÚMERO <b>560</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 102</b>
CEP <b>63.670-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BOA VIAGEM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>APLAEMPREENHIMENTOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(88) 9921-2223</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/04/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 08:27:59 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

about:blank



*Jose Elvino Ant Spoc*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*m. B. Costa*



**CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

2151701301

2151701301

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



*Jose Elvino de F. Silva*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Handwritten signature*



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional do Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica
23600078832	2062	

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
 CEP2300002259

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO : EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		221*	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

**BOA VIAGEM**  
Local

10 Janeiro 2023  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____ Data _____ Responsável _____	<input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____ Data _____ Responsável _____	Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável _____
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	Data	Responsável		

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da	Turma	

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifica registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24814233000142 e protocolo 230036505 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F4177B7913517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente. pág. 1/10

CNPJ: 07.438.468/0001-01  
 Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*MGA*



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
 Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/003.880-8	CEP2300002259	06/01/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g <sup>o</sup> m <sup>o</sup>		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ  
 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF92DA7F41778791B517A5180D30688. CAROLINA PRICE  
 EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e  
 o código de segurança 4CFT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO  
 Presidente.



*Jose Claudir...*  
 CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*unbe...*



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:  
APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

ALEX SANDRO LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, solteiro, nascido em 02/06/1984, profissão: ADMINISTRADOR, nº do CPF: 671.285.483-00, nº identidade: 2000097072975, órgão expedidor: SSPDC-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): RUA DAVID VIEIRA DA SILVA, nº 310, bairro TIBIQUARI, ANDAR 2, APTO 204, no município BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, resolve:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na (o) RUA AGRONOMANDO RANGEL, nº 560, bairro CENTRO, ANDAR 1, SALA 102, no município de BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CONSOLIDAÇÃO**

ALEX SANDRO LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 02/06/1984, profissão: ADMINISTRADOR, nº do CPF: 671.285.483-00, nº identidade: 2000097072975, órgão expedidor: SSPDC-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): RUA DAVID VIEIRA DA SILVA, nº 310, bairro TIBIQUARI, ANDAR 2, APTO 204, no município BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, na qualidade de sócio administrador da sociedade APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sediada na RUA AGRONOMANDO RANGEL, nº 560, bairro CENTRO, ANDAR 1, SALA 102, no município de BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.614.233/0001-42, resolve:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia APLA EMPREENDIMENTOS.



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5889110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4LCF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente. pág. 3/10

*Jose Claudio Silva*  
CNPJ: 07.438.468/0001-01  
Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Carolina Price*



Cláusula Segunda - A sede da sociedade é na RUA AGRONOMANDO RANGEL, nº 560, bairro CENTRO, ANDAR 1º SALA 102, no município BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000.

Cláusula Terceira - O capital social será R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTA	VALOR R\$
ALEX SANDRO LIMA	100%	500.000	500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	500.000	500.000,00

Cláusula Quarta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A sociedade terá como objeto social:

41.20-4-00 - Construção de edifícios 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções



Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifica registro sob o nº 58981110 em 10/01/2023 da Empresa APL COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente. pág. 4/10

*Jose Claudio Silva*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

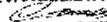
Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*proprietario*



correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 -  
Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-  
8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem  
industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas. 43.11-  
8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e  
sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e  
manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado,  
de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção  
contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 -  
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização  
em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras  
de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e  
armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em  
gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05  
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 -  
Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações  
43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de  
andaimos e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-  
1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e  
elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e  
construção de poços de água 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico  
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 -  
Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de  
materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada,  
tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em  
geral 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis  
com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário  
de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 -  
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,  
intermunicipal, interestadual e internacional 53.20-2-01 - Serviços de malote não  
realizados pelo Correio Nacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão  
empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de  
engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades  
agrícolas e pecuárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ  
24614233000142 e protocolo 230038808 - 08/01/2023. Autenticação: 11119FF822DA7F41778791B517A5160D3D688. CAROLINA PRICE  
EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/063.880-8 e  
o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO  
Presidente.  pág. 5/10

*Josi Klumel Ant. Sp. S.*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Carolina Price*



01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

Cláusula Sétima - A sociedade iniciou suas atividades em 07/04/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ALEX SANDRO LIMA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-f e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente. Pág. 6/10

*José Claudio Silva*  
CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Carolina Price Evangelista Monteiro*



Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

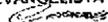
Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BOA VIAGEM – CEARÁ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Boa Viagem-Ceará, 10 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
ALEX SANDRO LIMA  
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5988110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24814233000142 a protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F417787918517A518003D688. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.  pág. 7/10

*Jose Claudio Ant. Silva*  
CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Carolina Price*



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
 Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/003.880-8	CEP2300002259	06/01/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifica registro sob o nº 5969110 em 10/01/2023 de Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente. pag. 8/10



*Jose Cluendon Luiz Silva*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*msouza*



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, de CNPJ 24.614.233/0001-42 e protocolado sob o número 23/003.880-8 em 09/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5989110, em 10/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Ailton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

**Capa de Processo**

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

**Documento Principal**

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
671.285.483-00	ALEX SANDRO LIMA	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/01/2023

Documento assinado eletronicamente por Jose Ailton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 10/01/2023, às 11:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/003.880-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifica registro sob o nº 5989110 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 24.614.233/0001-42 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A518D3D68B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/003.880-8 e o código de segurança 4CFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

*Jose Ailton Gonçalves Alves*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*mf...*



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 10 de janeiro de 2023



 Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5989116 em 10/01/2023 da Empresa APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 24614233000142 e protocolo 230038808 - 09/01/2023. Autenticação: 11119FF922DA7F41778791B517A5180D3D688. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23003.880-8 e o código de segurança 4CFT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente. pág. 10/10

*Jose Claudio Ant Silva*

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

*Carolina Price Evangelista Monteiro*

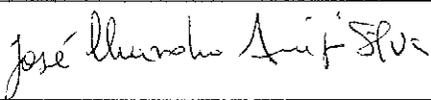
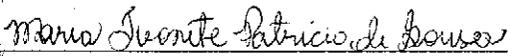
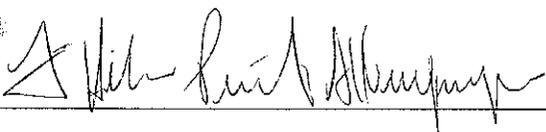
### III – DA DECISÃO:

A Comissão Permanente de Licitação CONHECE o recurso interposto, encaminhando este relatório devidamente informado para análise da autoridade superior.

Desta forma, encaminhamos para apreciação de **mérito** do Gestor (a) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Essa é a nossa decisão

Apuiarés-CE, 14 de abril de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA Presidente	
MARIA IVONETE PATRÍCIO DE SOUSA Membro de Comissão	
FRANCISCO HÉLIO PINTO ALBUQUERQUE Membro de Comissão	

## DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

Anexo ao presente, estamos encaminhando processo administrativo, para exame da documentação da fase de habilitação com respectivo(s) recurso(s) administrativo(s) e relatório devidamente informado para apreciação na forma prevista no artigo 109 da lei nº8.666/93, da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tombado sob o n.º **06.010/2022 - TP** do tipo Menor Preço por lote, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS PASSAGENS MOLHADAS (BOQUEIRÃO, BOA VISTA E CANAFÍSTULA) NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL** nos termos do inciso VI do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Apuiarés/CE, 14 de abril de 2023.

  
**JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE JULGAMENTO  
"FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS"

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTES:** **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**REFERÊNCIA:** HABILITAÇÃO  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS  
**Nº DO PROCESSO:** 06.010/2022  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS PASSAGENS MOLHADAS (BOQUEIRÃO, BOA VISTA E CANAFÍSTULA) NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

**01. PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresa **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, em face da decisão que **INABILITOU** a empresa por descumprir as disposições previstas em edital, haja vista a previsibilidade legal e faculdade entabulada no art. 109, I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, bem como item 12 do edital de Tomada de Preço nº 06.012/2022.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) *habilitação ou inabilitação do licitante;*



Nesse diapasão, o instrumento convocatório prevê a possibilidade de que o licitante interessado exerça o direito em recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme especifica o item 12 do presente edital, vejamos:

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93. 12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de APUIARÉS, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informados, à SECRETARJA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS.

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, os recursos se encontram devidamente fundamentados, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta forma, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, sobretudo pela guarida do texto legal, em especial, ao art. 109, I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, bem como item 12 do edital de Tomada de Preço nº 06.010/2022.

## **B) DA TEMPESTIVIDADE**

No tocante a tempestividade dos recursos administrativos, a recorrente apresentou recurso no prazo estabelecido em edital, bem como estando este em conformidade com a Lei nº 8.666/93, sendo este prazo de 05 dias úteis, estando, portanto, tempestivo.



## 02. DOS FATOS

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, perpassando perfeitamente a fase de habilitação, na qual houve pleno julgamento dos documentos de habilitação da empresa participante, onde a empresa APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, fora julgada inabilitada, conforme consta nos autos do processo licitatório.

No entanto, a empresa APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentara recurso contra decisão que as tornou inabilitadas para a fase de abertura das propostas, pelas razões e fundamentos expostas em seu recurso.

### 2.1. RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, alega em suas razões recursais que fora inabilitada injustamente, afirmando que a conduta de empregar em seus quadros permanentes profissional em comum com outra empresa não se confunde com responsáveis técnicos em comum.

As licitações devem ocorrer segundo os princípios e normas que procuram preservar a transparência e o seu caráter competitivo. Nesse sentido, o artigo 3º, da Lei n.8.666/93 dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



Nessa mesma linha, há diversos dispositivos que procuram isolar os atores do processo de contratação pública, de modo que não exista conflitos de interesses que possam colocar em dúvida a lisura do certame.

Nesse sentido, o artigo 9º, da Lei n.8.666/93, proíbe a empresa, da qual seja responsável técnico o autor do projeto (a ser licitado), de participar da respectiva licitação – entre outras vedações.

Assim, embora não exista uma norma específica, no contexto da licitação, proibindo expressamente que duas empresas concorrentes tenham o mesmo responsável técnico, é entendimento razoável que adotamos que, em tese e ressalvadas as peculiaridades de cada caso:

- 1) que o contexto da lei não admite essa situação, porque violadora dos princípios expressos no artigo 3º, acima;
- 2) que pode sugerir, segundo o caso concreto, indícios da prática do crime previsto no Código Penal Brasileiro, acima referido.

Nesse diapasão, ao verificarmos novamente a documentação acostada pela empresa **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, verificamos que o responsável a **Engenheira Eletricista nada continha de responsabilidades atribuídas, haja vista que o presente objeto não exige profissional com ensino superior em Engenharia Elétrica.**

**Dessa forma, não há possibilidade desta ser atribuída como responsável técnica, havendo tal atribuição ao Engenheiro Civil apresentado pela empresa Recorrente.**

Diante disso, faz-se necessária alteração do julgamento proferido anteriormente, haja vista que se mostra inadequada tal inabilitação acerca dos fundamentados supra expostos.

### 03 DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Pelas razões acima expostas, **DECIDE POR CONHECER** do Recurso interposto pela empresa **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com fulcro nas disposições supra expostas alterando a decisão que julgou a empresa recorrente inabilitada para a fase de abertura das propostas de preço do Edital de Tomada de Preço nº 06.010/2022., julgando os recursos como **PROCEDENTE**.

#### **DECIDE,**

De acordo com o §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, e com base nas razões e fundamentação apresentadas nas informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Apuiarés, bem como pela análise dos demais documentos acostados aos autos, que faz como parte integrante desta decisão independente de transcrição, **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para no mérito ser **CONSIDERADO PROCEDENTE, DANDO-LHE PROVIMENTO** para o fim de **ALTERAR A DECISÃO QUE A INABILITOU**, dando-se prosseguimento ao certame na forma prevista na lei e no instrumento convocatório do Processo licitatório em referência, por ser a expressão da lei.

Ciência aos interessados. Expedientes de estilo.

Publique-se. Cumpra-se.

É como decido.

Apuiarés/CE, 24 de abril de 2023.



**CLAUDIA MARIA DE LIMA ALVES SILVA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

*Certifico para os devidos fins, que foram afixados no Quadro de Avisos da sede da prefeitura municipal de Apuiarés/CE, a cópias da DECISÃO e relatório de informação dos recursos administrativos da fase de habilitação, da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº06.010/2022-TP, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS PASSAGENS MOLHADAS (BOQUEIRÃO, BOA VISTA E CANAFÍSTULA) NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS.***

*Apuiarés (CE), 25 de abril de 2023.*

  
**José Cleandro Aráujo Silva**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

## EXTRATO DE PROSSEGUIMENTO

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE APUIARÉS – AVISO DE PROSSEGUIMENTO – Tomada de Preços Nº. 06.010/2022 TP.** A CPL de APUIARÉS-CE – torna público para conhecimento dos interessados que no dia **10/05/2023, às 09:00h**, dará prosseguimento ao certame em referência procedendo a Abertura das Propostas, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS PASSAGENS MOLHADAS (BOQUEIRÃO, BOA VISTA E CANAFÍSTULA) NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS**, em virtude disso convocamos todos os interessados a comparecer ao ato. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da CPL. Apuiarés-CE, 26 de abril de 2023.

### A SER PUBLICADO:

- Imprensa Oficial Municipal de Apuiarés - quadro de avisos dessa municipalidade.
- Jornal de grande circulação - OPOVO

Apuiarés-CE, 26 de abril de 2023.

  
**JOSE CLEANDRO ARAUJO SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE APUIARÉS – AVISO DE PROSSEGUIMENTO – Tomada de Preços Nº. 06.010/2022 TP. A CPL de APUIARÉS-CE – torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10/05/2023, às 09:00h, dará prosseguimento ao certame em referência procedendo a Abertura das Propostas, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS PASSAGENS MOLHADAS (BOQUEIRÃO, BOA VISTA E CANAFÍSTULA) NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS, em virtude disso convocamos todos os interessados a comparecer ao ato. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da CPL. Apuiarés-CE, 26 de abril de 2023.

**Certifico** que cópia deste aviso de prosseguimento de licitação, alusivo a TOMADA DE PREÇOS nº 06.010/2022 TP, **foi afixado no dia 26 de abril de 2023**, no flanelógrafo e quadro de avisos dessa municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Apuiarés-CE, 26 de abril de 2023.

  
**JOSE CLEANDRO ARAÚJO SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.26.04.2023-SEMUS** - A Pregoeira comunica, aos interessados que estarão participando da Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica Nº 001.26.04.2023-SEMUS, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado de manutenção preventiva, corretiva, calibração e reposição de peças e acessórios em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com inserção de cópias castor genérico, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Russas/CE, de acordo com as quantidades e exigências a seguir estabelecidas. Tipo: Menor Preço por Lote, que no dia 11 de Maio de 2023, às 09h no Endereço Eletrônico: [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e na Plataforma: [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) e no horário de 08h às 12h na Comissão de Licitação (endereço: na Travessa João Nogueira de Costa, Altos, Nº 01, Russas-CE), Russas-CE, 26 de Abril de 2023. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra - Pregoeira Oficial.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SPU Nº P246469/2023 - ADENDO A TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001 - SAAE - ADENDO Nº 01 - Central de Licitações. NOVA DATA DE ABERTURA:** 18/05/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de 05 (cinco) reservatórios elevados com capacidade para 50 m³ na sede, distritos e localidades de Sobral - CE. **JUSTIFICATIVA:** Retificação no edital e data de abertura. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar, Fone: (85) 3677-1157 e 1146. Sobral-CE, 26 de Abril de 2023. A COMISSÃO - Karmelina Moreira Nogueira Barroso - Presidente.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P232323/2023 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23022 - SMS (SRP) (BB Nº 897948) - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA:** 11/05/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de materiais e insumos odontológicos destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar, Fone: (85) 3677-1157 e 1146. Sobral-CE, 26 de Abril de 2023. A Pregoeira - Rikaelo Vasconcelos Mendes.

**Estado do Ceará - Município de Apuiarés - Aviso do Prossaqueamento - Tomada de Preços Nº 06.01/2022 TP.** A CPL de Apuiarés-CE torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10/05/2023, às 09:00h, dará prosseguimento ao certame em referência procedendo a Abertura das Propostas, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de três passagens molhadas (Boqueirão, Boa Vista e Canafistula) no Município de Apuiarés, em virtude disso convocamos todos os interessados a comparecer ao ato. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da CPL. Apuiarés-CE, 26 de abril de 2023.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Edital de Credenciamento Nº 006/2023 - Diversas Secretarias.** O Município de Irauçuba torna público o Edital de Credenciamento Nº 006/2023, que tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Física para execução dos serviços de Borracharia para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. Recebimento da documentação; Inicializar a partir da publicação do presente Edital. Local do recebimento: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba, situada à Rua Welmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE. Informações: [licitacao@iraucuba.ce.gov.br](mailto:licitacao@iraucuba.ce.gov.br). Irauçuba/CE, 26 de abril de 2023. Renata Mesquita Ferreira - Presidente da CCL.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morada Nova - Aviso de Resposta de Pedido de Impugnação de Edital.** Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE-008/2023 - SESA. Objeto: contratação de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento on-line dos veículos pertencentes e vinculados ao sistema de saúde, deste Município, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I, do Edital. Tipo: Menor preço por Lote. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. Comissão de Pregão comunica aos interessados que procedeu o pedido de impugnação de edital impetrado pela empresa ECS - Empresa de Comunicação e Segurança LTDA - CNPJ Nº 00.405.867/0001-27, e decidiu por repulicar o edital sem a cláusula 6.6.4, alvarás emitidos pelos órgãos competentes (alvará de funcionamento), emitidos pelos órgãos competentes da sede da empresa, e a nova data para entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 12.05.2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília). O julgamento do pedido de impugnação de edital encontra-se disponível através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicacoes> acesso identificado no link - acesso publico e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). A Comissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
Torna público que recebeu da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Viçosa do Ceará-CE à Licença Ambiental Única - LAU para a Construção de 02 (dois) Bueiros Simples Tubulares e 01 (um) Bueiro Duplo Tubular no trecho que compreende à localidade Sítio Saravira, Distrito de Passagem da Onça, Município de Viçosa do Ceará-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**

**AVISO DE VENDA**  
**Edital de Leilão Público nº 3071/0223-CPA/RE - 1º Leilão e nº 3072/0223 CPA/RE - 2º Leilão**  
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitada o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e da ocupação em que se encontra(m), imóvel (s) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 18/04/2023 até 17/05/2023, no primeiro leilão, e de 26/05/2023 até 01/06/2023, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA em todo território nacional e no escritório da leiloeira Sra. JOYCE RIBEIRO, Rua Chico Pedro, 331, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS - CEP 91910-650, Fones 0600-707-9339 e atendimento de segunda a sexta das 8h às 18h, site: [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). O Edital estará disponível também no site: [www.caixa.gov.br/licitacoes](http://www.caixa.gov.br/licitacoes). O 1º Leilão realizar-se-á no dia 18/05/2023, às 10h (Horário de Brasília), e os lotes remanescentes, serão ofertados no 2º Leilão no dia 02/06/2023, às 13h (Horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leiloeiro [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CANCELAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO.** A Pregoeira deste Município torna sem efeito a publicação realizada no dia 20 de abril de 2023 nos jornais DOE e O POVO, que deu publicidade a um novo aviso de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1603.01/2023-PP, cujo objeto é Prestação de Serviços de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (Castração), de Interesse da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras/CE. Maiores informações: Fone: 085 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). Adriana Paiva Souza - Pregoeira.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.14.1-TP.** O Presidente da CPL comunica a retificação nas publicações do resultado de habilitação publicado no dia 14 de abril de 2023 nos jornais O POVO e D.O.E. Onde se inclui na lista de habilitadas, a empresa: ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS - ME - CNPJ Nº 47.727.887/0001-86. Por tanto a data de abertura dos envelopes das propostas de preços passa a ser dia 08 de maio de 2023 às 09:00. Informações: Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - Centro - CEP: 62.766-000 - Guaramiranga - CE, fone: (85) 88561-1974, no horário de 8h às 12h e à noite: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). Francisco Alison Pereira dos Santos - Presidente da CPL.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - TP.** A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A - Centro, torna público aos interessados o edital de TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - TP cujo objeto é Contratação de Empresa de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Controle Interno, como Forma de Auxiliar os Procedimentos Administrativos e Gerenciais de Diversas Secretarias do Município de Redenção-CE, de acordo com as especificações contidas em seus anexos, que se realizará no dia 18 de MAIO de 2023, às 10:00h. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta publicação, no horário de 08:00h a 18:00h. Redenção/CE, 25 de ABRIL de 2023. Alexandre da Costa Roque - Presidente da Comissão.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE LICITAÇÃO.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 9 de Maio de 2023 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal <http://www.bonmelicitações.com.br> conforme especificado no Edital Nº 006/2023/DIV - PE com o seguinte objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Paramoti/CE. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 12:00h e 14:00h às 17:00h, e também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php>. Paramoti - CE, 26 de Abril de 2023. Rafael Santos Dantas - Pregoeiro.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - AVISO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02.15.02/2023.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano, através de sua presidente, tendo em vista a continuidade da licitação supramencionada, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do primeiro da Habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria na Implementação de Governança das Contratações de Interesse das diversas Secretarias do Município do Município de Capistrano/CE. **HABILITADAS: AMBITO PUBLICO**

abastecimento de água na localidade de São José, no Município de Pedra Branca/CE. Pedra Branca, 26 de abril de 2023. Comissão Permanente de Licitação.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.04.26.1-PE.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paracuru - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 11 de maio de 2023, às 14:00h (quatorze horas), por meio do sítio [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Disputa Modo Aberto e Fechado, critério de julgamento Menor Preço por Item, tombado sob o nº 2023.04.26.1-PE, com fins ao Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos que não constam no Programa de Pactuação Integrada - PPI da Atenção Básica com base na listagem de A à Z da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru/CE - CEP 62.680-000. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (85) 3344.8802, no horário de 09:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. O Pregoeiro.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.04.24.1-PE.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paracuru - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 11 de maio de 2023, às 09:00h (nove horas), por meio do sítio [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Disputa Modo Aberto e Fechado, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o nº 2023.04.24.1-PE, com fins ao Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de toners, cilindros, cartuchos, refis de tintas para impressoras, recargas de toners e cartuchos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Paracuru-CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru/CE - CEP: 62.680-000. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (85) 3344.8802, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. O Pregoeiro.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Aviso de Abertura de Propostas.** O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Mucambo comunica aos interessados que no dia 28 de abril de 2023, às 09h00min, estará abrindo as Propostas de Preço da Tomada de Preço Nº: 2303.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de roço manual e construção de lombadas e quebra-molas na sede e localidades do Município de Mucambo-CE. Local: Prefeitura Municipal de Mucambo/Sala da Comissão Permanente de Licitação, Endereço: Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo, 26 de abril de 2023. Francisco Orácio de Almeida Aguiar - Presidente.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Julgamento de Habilitação.** O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado do julgamento da habilitação referente a Tomada de Preços Nº. 2023.03.27.02TP, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de planejamento e gestão do suas, bem como do controle social; capacitação para a implantação e/ou implementação dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais e do Sistema de Garantia de Direitos-SGD; bem como mentoria, monitoramento e avaliação, curso de formação empreendedor para o mundo do trabalho dos projetos sociais de captação externa junto à iniciativa privada, sob a responsabilidade de execução da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jijoca de Jericoacoara-CE. Empresas habilitadas: 01. Fabio Moreira Dantas 83512853404-ME; Empresas Inabilitadas: 01. R. A Assessoria Contabil, Serviços e Informática S/S LTDA; 02. N Landy Bot Portela - ME; 03. Francisco Anderson Lucio 05860849309; 04. F M Cruz de Sousa LTDA-ME. Jijoca de Jericoacoara/CE, 26 de abril de 2023. Francisco Leandro Silva Sales - Presidente da CPLP.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Julgamento de Habilitação.** O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado do julgamento da habilitação referente a Chamada Pública Nº. 001/2023CP, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o Ano Letivo de 2023, no Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Empresa habilitadas: 01. Cooperativa de Agricultura Familiar de Marco - CNPJ: 30.261.298/0001-65; COOPERATIVA de Agricultores Familiar de Itapipoca-COOPEAGRI - CNPJ: 29.270.418/0001-08. Jijoca de Jericoacoara/CE, 26 de abril de 2023. Francisco Leandro Silva Sales - Presidente da CPLP.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação.** O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 2023.04.10.01PP-SRP, tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no fornecimento de estruturas e serviços para eventos, destinados as Diversas Unidades Administrativas do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, com data de abertura em 11/05/2023, às 09:00hrs. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L.P, situada à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE, Jijoca de Jericoacoara (CE), 26 de abril de 2023. Francisco Leandro Silva Sales - Pregoeiro.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento Fracassada - Pregão Eletrônico Nº 2023.03.29.1.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora realizado o certame do Pregão Eletrônico Nº 2023.03.29.1 sendo que este